

LEI Nº. 1.303 DE 07 DE MAIO DE 2020.

AUTORIZA ADIANTAMENTO DE VALORES AOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO TRANSPORTE ESCOLAR EM DECORRÊNCIA DA SUSPENSÃO DE AULAS PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E CONTENÇÃO DE RISCOS, DANOS E AGRAVOS DECORRENTES DO SURTO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o adiantamento dos valores devidos aos prestadores de serviço, no valor de R\$1.500,00.

Art. 2º Fica autorizado o adiantamento de até 02 meses consecutivos, podendo ser ampliando por Decreto, de acordo com a paralização e mediante requerimento dos interessados.

Art. 3º Os valores adiantados serão descontados em até 04 parcelas mensais, a iniciar no primeiro pagamento do mês que retornar as atividades de transporte escolar, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de dezembro de 2020.

Art.4º Caso haja rescisão do contrato antes da quitação integral do adiantamento, o prestador de serviço quitará o debito integralmente sob pena de inscrição em divida ativa e cobrança judicial.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 07 de maio de 2020.

Jerônimo Santana Neto  
Prefeito Municipal